


A DISCUSSÃO SOBRE OS JUROS NA ESCOLÁSTICA TARDIA*

 10.5935/2177-6644.20210012

DISCUSSION ON THE LEGITIMACY OF
INTEREST LATE SCHOLASTIC

LA DISCUSIÓN SOBRE EL INTERÉS EN
LOS ESCOLÁSTICOS TARDÍOS

Suelem Halim Nardo de Carvalho**

 <https://orcid.org/0000-0002-0578-8664>

Resumo: O objetivo deste artigo é mostrar que existiu um conjunto de intelectuais espanhóis, durante o período conhecido como Escolástica Tardia, que, inserido num contexto histórico de grande desenvolvimento comercial mundial, produziu um número significativo de obras voltadas para explicação do funcionamento dos mercados, das atividades comerciais e financeiras, bem como algumas discussões originais sobre a legitimidade dos juros.

Palavras-chave: Juros. Escolástica Tardia.


Abstract: The purpose of this article is to show that there was a group of Spanish intellectuals, during the period known as Late Scholastics, who, inserted in a historical context of great world commercial development, produced a significant number of works aimed at explaining the functioning os markets, commercial and financial activities, as well as some original discussions on the legitimacy of interest.

Key-words: Interest. Late Scholastics.

Resumen: The purpose of this article is to show that there was a group of Spanish intellectuals, during the period known as Late Scholastics, who, inserted in a historical context of great world commercial development, produced a significant number of works aimed at explaining the functioning os markets, commercial and financial activities, as well as some original discussions on the legitimacy of interest.

Palabras-clave: Escolásticos Tardíos.

* Uma versão parcial desse artigo foi publicada nos anais do evento *XIX Jornada de Estudos Antigos e Medievais e IX Jornada Internacional de Estudos Antigos e Medievais: Política, cultura e religiosidade: projetos educacionais na antiguidade e medievo*, promovido pelo Departamento de Educação da Universidade Estadual de Maringá.

** Professora Assistente da Universidade Estadual de Maringá (UEM). Mestre em História pelo Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual de Maringá.  <http://lattes.cnpq.br/9830814393508205> - E-mail: suelemcarvalho351@gmail.com.

Introdução

Entende-se por Escolástica Tardia ou Segunda Escolástica a tradição filosófica católica do final da Idade Média e início da Idade Moderna. De acordo com Alfredo Colleton, quando falamos de “Segunda Escolástica, nos referimos ao pensamento desenvolvido segundo a metodologia escolástica durante os séculos XVI e começos do XVII, durante os quais esta forma de pensamento alcança um grande nível intelectual” (COLLETON, 2010, p.5).

Embora os escolásticos tardios não tenham sido os primeiros a legitimarem a prática da cobrança de juros em determinadas circunstâncias¹, nem os responsáveis por realizarem pioneiramente a distinção entre juros lícitos e usura², eles foram mais fundo nestas discussões do que seus predecessores e elaboraram argumentos em defesa da prática de empréstimos com juros tão sofisticados que dificilmente poderiam ser refutados. Foi, também, por meio de algumas obras dos escolásticos tardios que se percebe um movimento em direção ao que se pode chamar de racionalismo econômico.³

Tendo permanecido, praticamente, invariável as condições da estrutura econômica na Europa durante a Idade Média, a doutrina relativa aos juros experimentou pouca ou nenhuma variação até o século XV. Essa situação começou a mudar com o florescimento das atividades comerciais e financeiras e, sobretudo, no final da Idade Média com a abertura de perspectivas econômicas inéditas que começaram evidenciar os limites da antiga doutrina sobre usura, forçando um movimento em direção a uma confrontação entre a nova realidade econômica europeia e as velhas crenças sobre a justiça e correção de determinados atos, dando a elas a flexibilidade que os novos tempos requeriam.

De acordo com o economista Alberto Ullastres, em Introdução à obra *Comentario*

¹ O arcebispo dominicano, Santo Antonino de Florença (1389-1459), por exemplo, afirmava que se o dinheiro emprestado fosse usado para algum negócio, então neste caso seria lícita a cobrança de uma taxa de juros pelo prestador (Cf. GREGG, 2016, p. 48). Santo Antonino também reconheceu a legitimidade da cobrança de juros caso houvesse atraso no pagamento do dinheiro emprestado (Cf. REEDER, 2003, p. 25).

² No quinto Concílio de Latrão (1512-1517) a Igreja Católica definiu usura (portanto, pecado) como sendo o ganho resultante do uso de algo *estéril e obtido sem trabalho, custo ou risco ao prestador*. Amostra clara da flexibilização da instituição com relação ao problema da cobrança de juros que já vinha sendo objeto de discussões há algum tempo (Cf. ALVES; MOREIRA, 2013, p. 75).

³ Existe uma discussão enorme sobre se os escolásticos tardios poderiam ou não ser considerados como fundadores do racionalismo econômico. Por racionalismo econômico entende-se a capacidade de fazer previsões, escolhas e tomada de decisões visando vantagens econômicas. Não é possível entrar pormenorizadamente nesta discussão, pois se desviaria muito o caminho da presente investigação, mas a obra *A ética protestante e o espírito capitalista* de Max Weber é conhecida por identificar um corte histórico entre paradigmas, quais sejam, o paradigma católico, avesso ao racionalismo econômico e o paradigma protestante, de matriz calvinista, que teria dado origem ao moderno espírito capitalista, ou seja, ao atual racionalismo econômico. Para possíveis contestações da famosa tese weberiana ver ROOVER, Raymond de (1995); SCHUMPETER, Joseph A. (1971); FONT DE VILLANUEVA, Cecilia (2006); ROBERTSON, H. M. (1973); KAUDER, Emil (1966).

Resolutorio de Cambios, de Martin de Azpilcueta, (1965, p. LX), o conjunto de normas que proibiam a usura, durante a quase totalidade do período medieval, tinha em comum a crença no princípio de que nem o dinheiro nem o tempo produziam dinheiro, juntos ou separados. Foi crença geral, durante a Idade Média, a ideia de que se cometia uma injustiça toda vez que alguém auferia algum juro sobre um empréstimo, uma vez que imperava a noção da falta de produtividade do dinheiro (moeda não produz moeda, era o que se pensava). O dinheiro não constituía, como atualmente, uma das formas de ser do capital; não possuía o caráter produtivo que é tão elementar nos dias atuais. Não se podia pagar pelo uso do dinheiro emprestado pela simples razão de que seu uso consistia quase sempre em seu consumo improdutivo.

De acordo com Le Goff (1991, p. 74) uma das maiores dificuldades com que os canonistas e teólogos se defrontavam durante a Idade Média era admitir que o próprio dinheiro pudesse gerar dinheiro e que o tempo, “aquele, de maneira concreta, que decorre entre o ato do empréstimo e o de seu reembolso”, pudesse também produzir dinheiro. “A primeira consideração, que levou à formulação do famoso adágio *Nummus non parit nummos*, “dinheiro não produz dinheiro”, vem de Aristóteles e difundiu-se com as obras e as ideias desse filósofo no século XIII” (1991, p. 74).

Porém, seria um grande erro olhar para a Igreja como uma instituição engessada e incapaz de se sintonizar com as mudanças econômicas, sociais, políticas e culturais de seu tempo. À medida que as relações comerciais se modificaram, tornando-se mais complexas e numerosas, os teólogos e canonistas, por outro lado, se tornaram mais atentos e curiosos sobre as práticas mercantis e financeiras que abarcavam um número cada vez maior de novos praticantes. Juntou-se a isso, o fato de muitos religiosos serem oriundos das classes burguesas, o que lhes permitiam trazer para dentro da Igreja um conhecimento prático sobre as atividades mercantis que, tradicionalmente, os padres e monges não tinham (LE GOFF, 1991, p.97-98).

Na interpretação de Falcon (1996), num cenário de rápidas mudanças que pareciam (ao menos na prática) contraporem-se aos princípios básicos dos ensinamentos da Igreja, os autores da escolástica tardia viram-se obrigados a realizar todo um esforço de reflexão sobre a nova realidade que experimentavam. Assim, “através de sucessivas racionalizações e distinções minuciosas e complexas, lograram tornar aceitáveis, ou até mesmo justas, algumas das práticas mercantis mais difundidas, redefinindo, por exemplo, a fim de circunscrevê-lo, o conceito de usura.” (1996, p. 51)

Nessa direção, será mostrado como as discussões econômicas dos escolásticos tardios refletiam as grandes transformações econômicas europeias ocorridas desde o final da Idade Média e, em particular, o processo inflacionista desencadeado pela afluência massiva de metais preciosos

por causa do descobrimento da América. Se no século XIII era relativamente fácil identificar as situações onde havia a configuração de usura, no contexto histórico vivenciado pelos escolásticos tardios, séculos XVI e XVII, a identificação da injustiça nos negócios se tornou mais complexa porque a realidade financeira se tornou mais sofisticada. Podemos dizer que para Tomás de Aquino a identificação do ilícito, do imoral, era mais clara porque as transações se davam sob uma estrutura econômica mais simples. Por outro lado, o cenário econômico a partir do século XVI impôs certas dificuldades referentes aos problemas da justiça nos negócios que até então não existiam. Os escolásticos tardios tiveram de elevar o nível da abstração e reflexão para encontrar saídas coerentes com a moral cristã para os novos dilemas econômicos.

Para entender de modo invulgar a questão dos empréstimos a juros e a posição dos teólogos católicos do início da Idade Moderna sobre tal prática, será preciso realizar uma análise rigorosa sintonizando a mudança da tradicional posição dos representantes da Igreja sobre o problema dos juros com os respectivos contextos econômicos e sociais de cada época. Pois, uma leitura apresada sobre tais discussões pode gerar a falsa impressão de uma suposta postura ambígua por parte dos representantes da Igreja, que ora proibiram e ora justificaram os empréstimos a juros, a despeito das passagens bíblicas que flagrantemente condenaram tal prática.⁴

De fato é possível observar por meio dos escritos dos doutores da Igreja certa evolução na definição do termo usura, bem como uma flexibilização em relação à licitude da prática de cobrança de juros, que de um rigorismo duro que proibia qualquer tipo de cobrança chegou até a disposição em aceitar cada vez mais a justificativa de juros compensatórios diante dos riscos que qualquer transação comercial e financeira acarretava.

Durante a patrística, doutores como São Basílio Magno (329-379), São Gregório de Nicéia (329-389), Santo Ambrósio (340-397), São João Crisóstomo (347-407), Santo Agostinho (354-430), São Leão Magno (395-461), e outros padres da Igreja que também abordaram a questão da usura, sempre condenaram o empréstimo a juros⁵. Também durante praticamente toda a Idade Média, considerou-se como usura qualquer cobrança de juros por cima do dinheiro emprestado, ou seja, se um empréstimo deixava de ser gratuito, implicando o pagamento de alguma porcentagem adicional

⁴ Ver, por exemplo, Êxodo 22.25: "Se emprestares dinheiro ao meu povo, ao pobre que está contigo, não agirás com ele como credor que impõe juros"; Levítico 25.35-37: "Se teu irmão empobrecer, e as suas forças decaírem, então, sustentá-lo-ás. Como estrangeiro e peregrino ele viverá contigo. Não receberás dele juros nem usuras; teme, porém, ao teu Deus, para que teu irmão viva contigo. Não lhe darás teu dinheiro com juros, nem lhe darás alimento para receber usura"; Salmos 15.1-2, 5: "Quem, Senhor, habitará no teu tabernáculo? Quem há de morar no teu santo monte? O que vive com integridade e pratica a justiça [...] o que não empresta o seu dinheiro com usura, nem aceita suborno contra o inocente. Quem deste modo procede não será jamais abalado".

⁵ Cf. HUTCHINSON, Marjore Grice, 1982.

ao valor principal, tornava-se usura.⁶ Em Tomás de Aquino⁷, por exemplo, para haver justiça o custo do empréstimo deveria ser zero. Entretanto, mais tarde, já no final da Idade Média, alguns autores escreveram sobre a razoabilidade das taxas de juros, estabelecendo distinções entre juros aceitáveis, juros abusivos e usura.⁸ Com o advento da Escolástica Tardia essas discussões relativas à justiça da prática do empréstimo de dinheiro a juros se tornaram mais frequente, ocupando a energia intelectual de muitos religiosos.

É importante destacar que em todos os autores investigados é possível encontrar a validação da tradicional definição (católica) sobre usura, qual seja, a caracterização de tal prática como sendo o rompimento da igualdade devida num contrato de empréstimo e, por conseguinte, uma ação injusta. Por ser injusta, a usura era considerada uma ação contrária ao direito natural, ou seja, à exigência natural que vinculava a realização humana ao seu caráter social e que estava ratificada pelo direito divino positivo por meio das Sagradas Escrituras. Entretanto, veremos que entre os autores da Escolástica Tardia houve um aprofundamento das discussões relativas à complexidade dos juros, em cuja resolução estes teólogos puseram em jogo não somente uma fina análise da realidade das práticas econômicas e sociais que o problema envolvia, mas também uma reflexão sobre o que constituía propriamente a ação econômica lícita e a ilícita.

Assim, ao mesmo tempo em que rechaçavam a prática da usura, os escolásticos tardios estudavam com profunda acuidade as razões daqueles que justificavam o recebimento de uma quantidade ou valor maior do que o emprestado, examinando com detalhes as novas práticas mercantis, sua essência e funcionamento (contratos de seguros, vendas a prazo e à vista, os riscos de operações etc.), refletindo, desse modo, o vivo dinamismo econômico daquela época. Em todos os casos, os autores investigados buscavam entender a realidade das práticas econômicas com o propósito de preservarem a igualdade devida nos contratos, considerando os danos e os benefícios que poderiam afetar ambas as partes envolvidas nos negócios.

Nesse sentido, a postura por parte dos porta-vozes da Igreja, que ora condenaram a cobrança de juros e ora justificaram tal prática, nada comporta de caráter contraditório, mas esteve afinada com as mudanças conjunturais de suas respectivas épocas, ao mesmo tempo em que mantiveram fidelidade à ortodoxia doutrinal.⁹ Os doutores da Igreja sempre estiveram atentos às dificuldades

⁶ No Cânone XIII, do Segundo Concílio de Latrão, em 1113, a Igreja considerou a usura como sendo contrária a lei divina, portanto, pecado. Postura confirmada, em 1311, pelo Concílio de Viena (Cf. BELL, 1961, p. 73).

⁷ Ver Suma Teológica, Secunda Secundae- Questão 78: Do pecado da usura.

⁸ Antonino de Florença foi um dos escolásticos do final da Idade Média que escreveu sobre estas questões em sua famosa *Summa confessionalis, Curam illius habes* (1472).

⁹ Uma das provas históricas da mudança de mentalidade relativa à questão da legitimidade da cobrança de juros é que as

que as análises morais enfrentam ao descer desde princípios gerais até os casos particulares, levando em consideração as diferentes circunstâncias de espaço e tempo. Longe de adotar uma postura de encastelamento, tornando-se inacessível aos problemas e dilemas de cada época, a Igreja, ao longo de sua história, buscou sempre manter um diálogo constante com a sociedade. Uma prova dessa postura são os vinte e um Concílios Ecumênicos da Igreja Católica, que, em cada uma de suas edições, buscou exaustivamente sintonizar as demandas econômicas, políticas, sociais e culturais de cada período histórico com a ortodoxia católica.

No século XVI, as descobertas marítimas, a expansão econômica e as novas práticas financeiras, criaram oportunidades de enriquecimento aos homens cuja licitude preocupava a Igreja. Era preciso averiguar, em cada circunstância concreta, como os padres deveriam conduzir o mercador, o prestamista, o cambista ou o banqueiro, para que não violassem o preceito divino que proibia o roubo, por exemplo.¹⁰

De acordo com Cendejas Bueno (2017) o racionalismo escolástico combina a aplicação de princípios gerais, que determinam o lícito, com análises do contingente, do caso em particular. Longe de supor uma aplicação mecânica de princípios normativos abstratos, por parte dos escolásticos, o racionalismo católico comporta grande potência analítica e flexibilidade para compreender a ação humana e, desse modo, ajustar o princípio moral universal com o caso concreto experimentado pelo indivíduo.

Se trataba [racionalismo escolástico], en definitiva, de una investigación moral - de razón práctica - coherente con la labor pastoral de la Iglesia que busca responder en todo tiempo y lugar a las circunstancias nuevas que surgen en la historia desde una concepción antropológica intemporal e integradora del actuar humano (CENDEJA BUENO, 2017, p 5-6)

Isso porque em questões relacionadas às matérias políticas e econômicas, a Igreja não prevê um único arranjo doutrinal universal que abarque as noções de correção e veracidade. A dogmática católica prevê a infalibilidade da Igreja em questões de fé, o que implica que nas discussões sobre moral e teologia há limites que não podem ser ultrapassados sem perda de comunhão (unidade) com a instituição. Entretanto, sobre questões de ordem secular, que não estão ligadas diretamente à

denúncias aos tribunais eclesiásticos por práticas de usura diminuíram ao longo dos séculos XVI e XVII até chegar ao ponto de não existirem mais no século XVIII (Cf. REEDER, 2003, p.26).

¹⁰ Em todas as fontes consultadas, os padres fizeram questão de enfatizar que a motivação para a produção dos tratados e sumas sobre câmbios, contratos, empréstimos, juros etc. não era outro senão o cuidado com as almas. Segue um trecho bem ilustrativo quanto a isto, escrito por Tomás de Mercado, em 1569, na Suma de Contratos y Tratos: “si como quien somos, esto es como teólogos, tratamos solamente lo que es ley natural y divina. Ver lo que en consciencia es lícito, o culpable, aunque a la verdad, siendo como son las leyes rectas y justas, brevemente se puede decir, que todo lo que ellas disponen en este contrato se puede hacer, y es lícito” (MERCADO, 1975, p. 437)

Revelação, como a política e a economia, por exemplo, é facultada aos indivíduos a total liberdade para discussões, debates, proposições, correções e atualizações conforme as diferentes conjunturas, meios sociais e culturais demandarem.

No caso da condenação à cobrança de juros, não foi diferente. O princípio geral norteador dessa questão era a justiça. Do mesmo modo como foi natural que os empréstimos a juros fossem condenados pela Igreja e por seus porta-vozes durante quase toda a Idade Média, foi coerente a transigência e, também, a legitimação da cobrança de juros, sob determinadas circunstâncias, pelos teólogos da Escolástica Tardia. Isto porque, ao longo de toda a Idade Média, o sentido do dinheiro (moeda) passou por transformações expressivas. Durante praticamente toda a Idade Média, guardadas as devidas proporções temporais e geográficas, o dinheiro era considerado estéril. Numa sociedade de economia pouco dinâmica e de estrutura feudal, onde a produção material era organizada a partir da lógica da subsistência, sendo cada domínio feudal uma autarquia, o dinheiro não comportava a mesma potencialidade para a sua multiplicação como em uma sociedade moderna altamente interconectada graças a um imbricado sistema de transações comerciais e financeiras.

De acordo com o historiador Henri Pirenne (1973, p. 39 e ss.), o fato de a moeda ter assumido uma característica estéril, durante a Alta Idade Média, foi reflexo de um acontecimento histórico particular: o fechamento das rotas comerciais mediterrâneas entre Oriente e Ocidente, devido ao avanço do Islã a partir do século VII. Com o avanço do império islâmico e o fechamento das rotas comerciais ocidentais até ao Oriente, o Ocidente mergulhou numa fase de adormecimento comercial e decadência econômica.

Nessa direção, o império de Carlos Magno, considerado do ponto de vista econômico, teria sido um século de regressão; um sistema essencialmente agrícola, de comércio praticamente insignificante, não conhecendo “outra fortuna senão a de raiz, outro trabalho senão o rural” (1973, p.45). O comércio, a vida urbana, a classe dos mercadores, que sempre existiram em outras épocas, como no Império Romano e na época merovíngia, cessaram de existir quando o Islã avançou sobre o Império Romano Oriental. Com essa situação deixou de existir, também, a “possibilidade de se vender para o exterior, por falta de compradores, tornou-se inútil continuar a produzir para além do mínimo da sobrevivência dos homens que vivam no domínio, proprietários ou rendeiros” (1973, p.47-48). Na Europa, a economia de troca que havia até a expansão do império islâmico foi substituída por uma economia de autossubsistência. Segundo Pirenne (1973, p.48), o século IX é a idade do ouro do que se chamou de uma economia doméstica fechada, uma economia sem exportações. Esta economia, na qual a produção só servia para consumo do grupo de pessoas que

vivia na propriedade, a qual era estranha a ideia de lucro, não pode ser considerada como um fenômeno natural e espontâneo, pois não foi voluntariamente que os grandes proprietários deixaram de vender seus produtos, mas por falta de mercados.

Ainda de acordo com Pirenne (1973, p.88), o século XII marca um momento muito significativo para a expansão comercial e para o grande desenvolvimento das cidades. É neste século que a Europa ocidental foi liberada do tradicional imobilismo que condenava sua organização social. O comércio e as indústrias começaram a sobrepor a agricultura; os produtos deixaram de servir somente para o consumo dos proprietários e dos trabalhadores e passam a ser objetos de trocas e de matérias-primas. O sistema feudal começava a ruir e em seu lugar começava a aparecer uma organização mais maleável, mais flexível, mais ativa e variada. Gradativamente, o comércio passou a oferecer uma nova condição social para os camponeses. Surgia, cada vez com mais frequência, a figura do mercador, um homem livre que não estava ligado por laços de suserania e vassalagem a nenhum senhor feudal. Do mesmo modo que a civilização agrária fizera do camponês um homem cujo estado normal era a servidão, o comércio fez do mercador um homem cuja condição normal era liberdade (PIRENNE, 1973, p.106).

Henry Pirenne (1973, p.168) aponta que o renascimento das cidades assinalou o começo de uma nova era na história interna da Europa ocidental. Até então a sociedade não tinha comportado duas ordens ativas senão clero e nobreza. Mas, com as cidades, eis que surgia uma terceira classe que iria ganhar cada vez mais importância na sociedade e que iria influenciar grandemente a civilização europeia: a burguesia.

Pirenne (1973, p.169) destaca ainda que a formação dos aglomerados urbanos abalou imediatamente a organização econômica dos campos. A vida do camponês mudou significativamente na medida em que ele passou a ter nos aglomerados urbanos o mercado para a sua produção de excedente agrícola. O seu trabalho passou a ter um novo significado: permitia-lhe o lucro e uma vida mais confortável na proporção em que se tornava mais ativo. Essa transformação no estatuto dos homens foi resultado de uma nova ordem social e econômica que estava se estabelecendo com o surgimento das cidades e o crescimento do comércio. Pois, o comércio passou a satisfazer as necessidades da população que antes eram supridas pelos domínios feudais. Passou a ser dispensável que cada homem produzisse todos os gêneros de que necessitava; algo realmente revolucionário, que iria abalar profundamente as estruturas econômicas, políticas e sociais da Europa ocidental.

Tal renascimento das cidades coincidiu com a crescente importância do capital mobiliário.

Pois, durante a época senhorial da Idade Média não havia outra riqueza senão a que repousava na propriedade rural. A servidão das massas era consequência de uma organização social onde não havia alternativa senão a de possuir a terra e ser senhor, ou a de cultivar o solo e ser servo. Mas, com o renascimento do comércio e o desenvolvimento da burguesia, tal situação mudou. A classe burguesa era uma classe de desenraizados e, portanto, uma classe de homens livres; não cultivavam e não eram donos da terra onde se estabeleciam. Com a burguesia surgiu a possibilidade de se viver e enriquecer pelo único fato de vender ou de produzir valores de troca. Assim, ao lado do capital de raiz, se firmou o capital mobiliário (PIRENNE, 1973, p.172).

Essa crescente importância do capital mobiliário transformou radicalmente a organização da sociedade e, principalmente, a concepção de dinheiro. Pirenne explica que durante todo o tempo que precede o renascimento da economia urbana, o dinheiro amoldado tinha sido estéril. O dinheiro era entesourado pelos seus detentores e, na maior parte das vezes, transformado em baixelas ou em ornamentos para as igrejas, que eram fundidos em caso de necessidade. “O comércio liberou esse dinheiro cativo e reconduziu-o ao seu destino” (PIRENNE, 1973, p.174). Graças ao comércio o dinheiro tornou-se o instrumento das trocas e a medida dos valores. Seu uso generalizou-se e os pagamentos em gêneros deram lugar cada vez mais aos pagamentos em moeda. Nessa direção, “uma nova noção de riqueza apareceu: a riqueza mercantil, consistindo já não em terras, mas em dinheiro ou artigos comerciais avaliados em dinheiro” (PIRENNE, 1973, p.174).

Pirenne (1973, p.174-175) destaca que os comerciantes, na medida em que foram enriquecendo, passaram a investir na compra de terras, mas, também, se tornaram prestamistas, isto é, passaram a emprestar dinheiro a juros. A nova ordem econômica que se estabelecia com o advento da economia urbana gerava uma sociedade com o custo de vida mais caro e os antigos senhores proprietários eram os que mais sofriam com essa mudança. Por isso, a classe nobre passou a recorrer constantemente aos empréstimos dos mercadores, de modo que muitos nobres se endividaram e chegaram a perder todo seu capital. Juntamente com o desenvolvimento do sistema prestamista, houve também o desenvolvimento de um sistema de crédito (empréstimos mediante garantias), uma forma encontrada pela classe burguesa para assegurar o capital emprestado. É neste contexto que a prática dos empréstimos de dinheiro a juros se difunde e se populariza de uma forma inaudita.

As transformações econômicas europeias se tornaram ainda mais expressivas com as descobertas marítimas do século XVI, quando ocorreu uma verdadeira revolução econômica e a função da moeda experimentou outra evolução significativa. O dinheiro deixou, definitivamente, de

ser estéril e ganhou uma dimensão de potencialidade para a multiplicação; a moeda passou a ser “fértil”, produtiva.¹¹ Inúmeras possibilidades de transações e negócios se abriram devido à intensificação das trocas comerciais, graças ao alargamento dos mercados. Nessa direção, o dinheiro adquiriu um caráter dinâmico e muito mais complexo, que foi logo percebido pelos escolásticos tardios. O surgimento dos casos de emprego produtivo do dinheiro fizeram com que entrasse em cena as três causas extrínsecas de velha linhagem jurídica (oriundas do direito romano) de justificação de juros: o *lucrum cessans*, o *damnum emergens* e o *periculum sortis*. Aos quais se juntariam ainda o argumento da compensação pelo serviço prestado, isto é, o reconhecimento moral de uma ação (no caso, a ação socialmente benéfica do prestamista).

Como destacado acima, durante quase toda a Idade Média o fenômeno da inflação esteve praticamente ausente, por conta da organização social própria do sistema feudal. Entretanto, gradativamente, a partir do renascimento comercial e urbano iniciados, sobretudo, na Baixa Idade Média, o dinheiro ganhou um significado diferente, tornando-se mais dinâmico e comportando uma potencialidade inédita para a sua multiplicação: o dinheiro tornou-se produtivo. Mas, sem dúvidas, a grande transformação ocorreu mesmo com as descobertas marítimas do século XVI, que mudaram profundamente o cenário econômico da Europa ao ampliar as oportunidades de negócios de forma inaudita.

Como consequência da chegada massiva de remessas de prata de suas colônias americanas, a Espanha experimentou um processo de inflação aguda.¹² Nesse contexto, foram publicadas sete edições em castelhano de três tratados sobre comércio e usura,¹³ além de uma obra em latim sobre contratos comerciais e duas reedições do manual de confessores mais consultado em questões econômicas, o de Santo Antônio de Florença.¹⁴ Todos estes tratados identificavam o aumento da quantidade de dinheiro em circulação como sendo a variável determinante para explicar a subida do nível dos preços.

De acordo com o historiador Perdices de Blas (2003) a publicação destes tratados em

¹¹ Karl Marx elaborou o sentido de potencialidade que o dinheiro assume na era mercantil no capítulo "Observações Históricas sobre o Capital Mercantil", de sua obra O Capital.

¹² Conforme Perdices de Blas (2003, p. 29 e ss.), a partir de 1520 a chegada de metais preciosos nos portos castelhanos começou a impactar a economia local com o fenômeno da inflação, mas em médio prazo seus efeitos já podiam ser sentidos pelo continente todo.

¹³ De acordo com Perdices de Blas (2003, p. 28), em três cidades castelhanas, Medina del Campo, Valladolid e Toledo, foram publicadas entre 1541 e 1547 sete edições em língua vernácula de três distintos tratados “de cambios y de usura: el Provechoso Tratado de Cambios de Cristóbal de Villalón, Valladolid, 1541, 1542 y 1546; la Instrucción de Mercaderes de Luis Sarabia de la Calle, Medina del Campo, 1544 y 1547; y el Tratado de los Préstamos de Luis de Alcalá, Toledo, 1543 y 1546”.

¹⁴ Antônio de Florença, frade dominicano, foi escritor profícuo e participou do Concílio de Florença (1431-1445). Tornou-se Arcebispo de Florença, Itália, em 1446. Em 1472 escreveu a *Summa confessionalis, Curam illius habes*.

castelhano tem um significado especial (até então as obras dos escolásticos eram publicadas quase que em sua totalidade em latim), “por primera vez se publican en España obras específicas sobre temas económicos en lengua vernácula” (2003, p. 28). Obras que tratavam exclusivamente de temas relacionados ao funcionamento do mercado e que estavam preocupadas em dar respostas a uma conjuntura econômica concreta: a situação inflacionária que a economia castelhana das décadas de 1530 e 1540 enfrentava.

La principal preocupación de los autores de los tratados de cambio y de usura castellanos es la naturaleza de las transacciones llevadas a cabo en las principales plazas comerciales y ferias de Castilla. Como se ha constatado, con la llegada masiva de las remesas americanas de plata y oro, sobre todo plata, a partir de las décadas de 1520 y 1530, tanto los tradicionales mercados y ferias de mercancías como los de divisas y los de créditos, de origen bajomedieval, sufrieron una transformación cualitativa. Aumentaba de forma espectacular el número y la envergadura de las transacciones, aparecieron una variedad de nuevos tipos de contratos mercantiles, fluctuaban imprevisiblemente los tipos de cambio y los tipos de interés y subieron vertiginosamente los precios relativos de los bienes. (PERDICES DE BLAS, 2003, p. 29)

Neste contexto histórico de alta inflação e rápida desvalorização do dinheiro, a discussão sobre os juros precisava ser colocada em novos termos. Questões como a compensação do dano monetário que o credor sofria em virtude do empréstimo; o ganho que o credor teria se não tivesse emprestado o dinheiro; o risco de não recuperação do dinheiro emprestado etc., precisam ser discutidas. E assim o fizeram Luis Saravia de la Calle (1485-1546), Martin Azpilcueta Navarro (1492-1586), Tomás de Mercado (1525-1575) e Luis de Molina (1535-1600), alguns dos escolásticos tardios selecionados para esta investigação.

A discussão sobre os juros entre os escolásticos tardios

No prólogo de *Tratado de los Cambios*, Luis Saravia de la Calle¹⁵ escreveu que antes dele um autor (o qual ele não cita o nome) havia escrito um tratado sobre os câmbios onde condenava todos os negócios como sendo pecado. Mas, tal tratado, não afastou os homens das atividades comerciais, apenas teve o efeito de fazer com que os cambistas continuassem suas atividades contra as próprias consciências. Saravia de la Calle entendeu, por experiência, que as admoestações radicais e fechadas para a compreensão da complexidades das atividades comerciais e financeiras não eram eficazes para o entendimento da legitimidade das transações e, conseqüentemente, não concorriam para a salvação das almas. Antes de condenar previamente todas as transações dos mercadores e dos cambistas, Saravia de la Calle teve o cuidado de estudar as diversas situações e

¹⁵Luis Saravia de la Calle foi um sacerdote espanhol doutor em Teologia. Não há muitos dados sobre sua biografia. Em 1544 publicou *Instruccion de Mercaderes e Tratado de los Cambios*.

perceber que muitos dos negócios praticados por estes homens eram lícitos e, ainda, serviam à república.

No início do *Tratado*, buscando explicar a origem das moedas e dos câmbios, afirmou: “porque las necesidades del hombre fuesen muchas y uno no bastase para suplirlas todas, halló se el trato de la conmutación y trueque de cosas por cosas” (1949, p. 142). Com o tempo a malícia e a criatividade dos homens aumentaram e como era difícil trocar uma coisa por outra, assim como nem sempre havia “qué trocar, como porque las cosas muy apartadas no se podían trocar, para remediar este inconveniente fué hallado el dinero (...) para que fué medida igual de todo lo que se había do comprar y vender” (1949, p. 142). Não estando os homens satisfeitos em trocar mercadorias por moedas, ou o contrário, a malícia os levou a inventar formas de trocar dinheiro por dinheiro, nascendo, assim, o ofício de cambista.

Y de aquí la malicia e industria humana halló maneras y formas para ganar en estos cambios de monedas, y de aquí se inventó y nació a la arte de los cambiadores; de manera, que la arte del cambiado no es otra cosa sino negociación y trata cerca del trueque y cambio de las monedas y dinero. Y en este arte de cambiar, porque sigamos la manera de proceder del Cardenal Cayetano, hay unos tratos y cambios justificados y buenos, cuya justicia está clara; otros cuya justicia está dudosa entre los doctores; otros cuya maldad e injusticia es también notoria y clara. (SARAVIA DE LA CALLE, 1949, p. 148)

De acordo com a opinião de Saravia de la Calle (que seguia a opinião do cardeal Tomás Caetano¹⁶), a profissão de cambista não era condenável por princípio, do modo que havia formas de realizar transações financeiras que não eram contrárias à justiça. Não obstante, dentre as formas de proceder que eram contrárias à justiça constava a usura. Assim, Saravia de la Calle foi bem claro ao definir tal prática como sendo “a ganancia más y allende del principal, que viene del empréstito por razón del pacto o intención prinicipal” (1949, p.73). Ou seja, os lucros sobre o valor principal dos empréstimos caracterizavam usura, que era sempre um pecado. Entretanto, havia situações onde poderia parecer que havia empréstimo, mas o que ocorria, na prática, era uma venda ou aluguel do dinheiro. Isso porque o dinheiro emprestado não servia para seu consumo (isto é para comprar alimentos ou pagar uma dívida, por exemplo), mas para usá-lo como mercadoria, como um produto, para fazer negócios ou mesmo para fins medicinais (na Idade era comum usar ouro nos banhos para curar algumas doenças). Nestes casos, quando havia uma separação entre a substância e o uso do dinheiro (e estando previsto em contrato), não se incorria em usura.

Y por que en esta palabra empréstito se excluyen los otros contratos, se sigue que si uno alquila o vende el dinero con pacto de recibir algo más, no es usura, con tal que los pactos sean moderados, según la calidad de los tiempos; como si alguno alquila su dinero al

¹⁶ Tommaso De Vio, conhecido como cardeal Caetano, foi frade [dominicano](#) e [teólogo](#) de grande capacidade intelectual. Foi nomeado arcebispo em 1518 em Palermo, Itália.

cambiador para que haga muestra de dinero, y por esto quiere alguna ganancia, no es usura. También, si alquila las monedas de oro para ponerlas en el baño o en el caldo y quiere ganancia, no es usura. También, si vende moneda de plata por de cobre, o de oro por moneda de vellón, no es usura, si lo gana el que tiene aquel oficio de cambiador por menudo, como diré abaxo en el capítulo primero de los cambios. Y la razón desto es porque no se vende aquí la moneda en cuanto moneda para su principal fin, que es comprar; ni se vende por razón de la forma, sino por razón de la materia, que, es decir, no se vende por ir así o así labrada o figurada, sino por razón de la materia, que es decir por ser de oro o de plata o de vellón, así como yo justamente podría alquilar jarras, tazas y vaxillas de plata; así puede alquilarse y venderse la moneda en cuanto oro y plata. (SARAVIA DE LA CALLE, 1949, p.77)

Também nos casos onde ocorria o dano emergente (*dannum emergens*), isto é, quando o prestamista sofria perda por causa do empréstimo (e a reparação de tal perda estivesse prevista em contrato), não havia usura: “Si alguno por emprestar recibe algun daño y hace pacto y concierto que se le pague aquel daño, no es usura” (1949, p. 81). A mesma regra poderia ser observada em casos de lucro cessante (*lucrum cessans*), que se dava quando ocorria a perda do lucro esperado pelo credor (hoje em dia chamamos de frustração da expectativa de lucro).

El otro caso donde se permite ganar más de lo principal es el lucro cesante, que, en la verdad, tampoco so gana más de lo principal, como diremos. Si alguno tenía aparejado para emplearlo de presto en una negociación que tenía muy a la mano, e por socorrer de caridad a la necesidad del próximo le empresta aquel dinero y hace pacto con él que le pague lo que le dexa de ganar con aquel dinero en aquella negociación, no es usura. (SARAVIA DE LA CALLE, 1949, p.85)

Em ambos os casos (dano emergente e lucro cessante) não havia usura, mas, sim, compensação dos danos monetários que o credor sofria em virtude do empréstimo. Saravia de la Calle usava o termo compensação, pois nos casos onde um indivíduo possuía a potência para investir seu dinheiro e faze-lo frutificar, de fato, existiam duas coisas (o dinheiro e a potência para investi-lo) ao invés de uma apenas uma (dinheiro). “Quien tiene dos cosas y se priva de ambas por el empréstido, puede hacer pacto que se le restituyan ambas. En este caso el que empresta tiene dos cosas: la una, su dinero; la otra, la potencia de ganar” (1949, p. 86). Ao privar-se de ambas para emprestar, o prestamista teria o direito de pedir a recompensa das duas coisas, porque “así en el empréstido es lícito estimar el dinero más de lo que vale absolutamente en sí” (1949, p. 86), pois era notório que ao mercador ou ao comprador de uma propriedade “más le vale el dinero que absolutamente vale en sí, porque así valen al mercader sus dineros como a los otros artífices los instrumentos de su arte” (1949, p. 86). Este trecho é particularmente interessante, pois Saravia de la Calle estava chamando a atenção para o fato de o dinheiro representar para o comerciante um instrumento de trabalho (o dinheiro torna-se a ferramenta do mercador). Nas mãos dos mercadores, o dinheiro deixava de ser estéril e tornava-se produtivo, adquirindo a potência para a sua multiplicação. Mas, note-se que o dinheiro só deixava de ser estéril, tornando-se capital (ou seja,

produtivo), caso fosse aplicado em algum negócio ou usado para alguma transação comercial, por isso seria condição *sine qua non* a possibilidade de lucro para que houvesse legitimidade na cobrança de juros sobre o dinheiro emprestado. Isto porque o dinheiro possuía duas potências, uma absoluta que sempre andava com ele, uma vez que o dinheiro era “instrumento para comprar y negociar” (1949, p.86) e outra respectiva relativa à sua indústria (à potência para a sua multiplicação). Como a primeira potência, relativa ao poder de compra e venda embutida no dinheiro, estava em todo o lugar e em poder de qualquer um, não era lícito a cobrança de juros “por el tal dinero por la tal potencia que es natural” (1949, p.86). Mas, relativamente à segunda potência, que era o resultado da indústria (labor) e da produtividade humanas, a cobrança de juros não configuraria usura e, por isso, “desta potencia del dinero no se ha de entender lo que los doctores dicen, porque ésta es lícito venderla, o por mejor decir redemirla”¹⁷(1949, p.86). Na condição de instrumento do mercador o dinheiro emprestado assumia como que o caráter de uma semente que era geminada e dava frutos, se multiplicava. Quando o dinheiro assumia esta condição, quando se tornava potencialmente multiplicativo, então a cobrança de juros sobre o valor principal era legítima.¹⁸

Também o risco que envolvia o comércio em situações adversas era outro condicionante que descaracterizava a usura e tornava legítima a cobrança de juros nos contratos. Ou seja, a depender do risco que o mercador se expunha para atender as demandas dos consumidores, a cobrança de um valor/quantidade além do principal/mercadoria deixava de ser um pecado.

Si alguno diese en tiempo de necesidad y de guerra una carga de vino emprestada, y en tiempo de paz y abundancia quisiese carga y media; si el peligro que yo pasé por darle la carga de vino valiese media carga, lícitamente puedo llevar carga y media, porque mi peligro valía media carga (SARAVIA DE LA CALLE, 1949, p.94)

Neste ponto é importante destacar que para Luis Saravia de la Calle a justiça da cobrança dos juros não estava, ainda, atrelada ao fator tempo. O teólogo espanhol considerava circunstâncias como dano emergente, lucro cessante e risco, mas não considerava o tempo, por si só, como uma condição suficiente para justificar a cobrança de juros sobre o valor principal emprestado. Para Savaria de la Calle a cobrança ou desconto (no caso de pagamento adiantado) de algum valor além

¹⁷ Neste trecho Saravia de la Calle afirmou que, concernente à potência multiplicativa que o dinheiro também comportava, as afirmações dos doutores (escolásticos) não eram compreensíveis e, por isso, “desta potencia del dinero no se ha de entender lo que los doctores dicen”. De fato, doutores como São Tomás de Aquino e João Duns Scoto (1266-1308), que haviam afirmado a natureza essencialmente estéril da moeda, por exemplo, não tinham condições históricas de imaginar que o dinheiro passaria a comportar tal segunda dimensão, qual seja, a potência multiplicativa ou, poder-se-ia dizer, de “capital de investimento”.

¹⁸Embora Saravia de la Calle não usasse esse termo, poder-se-ia dizer que na condição de “capital de investimento” o empréstimo tornava legítima a cobrança de juros.

do principal com base exclusivamente no fator tempo era usura.¹⁹

Embora o teólogo espanhol ensinasse que em casos onde ocorressem dano emergente, lucro cessante ou risco (e que estivessem devidamente acordados por meio dos contratos) a cobrança de juros passava a ser lícita moralmente, os contratos que envolviam pagamento antecipado ou estendido (com prazo) deviam ser evitados, pois implicavam em uma margem de incerteza muito grande sobre sua justiça e correção, uma vez que abriam brechas para transações financeiras especulativas.

Y en todos casos se ha de mirar lo que arriba diximos del daño emergente y lucro cesante; y aunque estos tratos se puedan hacer sin pecado sabiéndolos circunstanciar, son muy peligrosos; por eso, confesor, con todas tus fuerzas debes trabajar en que los penitentes dexen de tratar a lo adelantado y a lo fiado (SARAVIA DE LA CALLE, 1949, p.103)

Vale destacar ainda que, se por um lado, Saravia de la Calle não reconhecia a cobrança de juros exclusivamente a partir do fator tempo como sendo legítima, por outro lado, ele reconhecia que em determinadas ocasiões, dependendo da mercadoria, poderia haver diversidade no preço dos produtos por conta do fator tempo, de tal maneira que uma “misma cosa que se vende en el principio de un tiempo puede tener un precio, y en el medio otro y en el fin otro. Y esto también es lícito considerarse, porque esto no es por el tiempo, sino por la cosa en el tiempo” (1949, p.174). Nestes casos, a mudança do valor da mercadoria no tempo (vale lembrar que a época de Saravia de la Calle era uma época de inflação intensa) era o fator que justificava a cobrança de algo a mais além do principal emprestado. A mercadoria de fato mudava de preço por causa das oscilações dos mercados, por isso se alguém desse um empréstimo (fosse de dinheiro ou de alguma mercadoria) e com o tempo tal empréstimo sofresse desvalorização real frente ao preço que se praticava no mercado no momento da devolução, então devia ser recompensado com a diferença de valor e isso não era usura.

Outro escolástico tardio, Martín de Azpilcueta Navarro,²⁰ em sua obra *Comentario Sobre la Usura* (1565), também considerou como usura (portanto, pecado) o lucro sobre o valor principal do dinheiro emprestado: “Usura, o logro ilícito es ganancia estimable de su naturaleza a dinero, que principalmente se toma por razon del emprestido claro o encubierto. Y el pecado de usura es tomar

¹⁹ Tal posição pode ser comprovada pelos seguintes trechos: “(...) porque si por pagar adelantado compra más barato, es usura, porque por sólo el tiempo le viene esta ganancia”(SARAVIA DE LA CALLE, 1949, p.96). E mais adiante, “Cuando alguna mercadería se vende más caro por razón de la dilación de la paga, es usura (...) porque es regla general que por tiempo anticipado antes del recibo de la mercadería ni por el tiempo dilatado antes de la paga, no se puede haber interese” (SARAVIA DE LA CALLE, 1949, p.99).

²⁰ Também conhecido como Dr. Navarro, Martín de Azpilcueta Navarro pertencia a ordem dos jesuítas. Lecionou nas universidades de Salamanca, Coimbra e Toulouse. Dentre suas principais obras estão *Comentario Resolutorio de Cambios* e *Manual de Confessores y penitentes*.

o quiere tal ganancia” (1565, p. 8). Mas, em *Comentário Resolutorio de Cambios* (1556), de maneira análoga a Saravia de la Calle, o Dr. Navarro também afirmou que há circunstâncias onde as operações financeiras não caracterizam empréstimos e, nestes casos, “se puede tomar alguna ganancia” (1965, p.130) sem que isso seja usura. Entre tais operações financeiras que não configuravam empréstimos, e, portanto, não eram usurárias, estava a compra e venda de dinheiro, uma vez que “el dinero se puede comprar y vender, no solamente en quanto es metal, pero en quanto es moneda monedada, y por algun respecto puede valer y ser mas provechosa a uno que a outro” (1965, p.131). Ou seja, para Azpilcueta o dinheiro era uma mercadoria como qualquer outra, (podendo valer mais para alguns indivíduos por conta de suas profissões) e, por isso, passível de ser vendido ou trocado.

Y porque la ley de la partida determina que todo lo que se puede cambiar, se puede vender, y todo lo que se puede vender, se puede cambiar, exceptas las cosas espirituales, que se pueden cambiar y no vender, y todos confiesan que el dinero se puede cambiar. (AZPILCUETA, 1965, p.51)

Em outro trecho Azpilcueta listou oito motivos pelos quais o dinheiro poderia ser trocado e resultar em um valor a mais para algum dos lados envolvidos no contrato.

El primero, por no ser de un mesmo metal. El segundo, por no ser de metal de un mesmo quilate. El tercero, por no ser de ygal y peso. El cuarto, por la diversidad de la tierra en que están. El quinto, por la reprovacion o duda de la reprovacion, subida, o baxa del uno. El sexto, por la diversidad del tempo. El septimo, por la falta y necesidad del. El octavo, por la ausencia de uno y presencia del otro. (AZPILCUETA, 1965, p.66)

Também havia os casos em que, por conta dos danos incorridos pelo credor, a cobrança de algum valor além do principal emprestado era legítima: “que el cambio o tracto de dinheiro, tomando y ganando algo por razon de interesse de daño recebido, o de ganancia dexada de ganhar es lícita” (1965, p.131).

De maneira muito próxima ao argumento utilizado por Luis Saravia de la Calle para explicar a particularidade do mercador e sua relação com o dinheiro (em referências às duas potências que o dinheiro comportava), Azpilcueta afirmou que o mercador, ao emprestar seu dinheiro, poderia com justiça receber algum valor a mais além do principal, isto é, auferir juros, já “que por prestar dexa de ganhar en su officio de justamente cambiar” (1965, p.53), isto é, em situação de lucro cessante, era moralmente lícita a restituição do valor que o comerciante deixava de receber por causa de um empréstimo.

Também em *Comentario Sobre la Usura* há algumas passagens bem ilustrativas quanto à licitude do recebimento de juros em casos de dano emergente. Isso porque, como explicou Azpilcueta (1565, p.22), existem dois tipos de juros “el uno es interesse de dano” (lícito), “el outro

interesse de ganancia” (ilícito). Quando, devido ao empréstimo, o credor sofria um prejuízo material, tornava-se legítima a cobrança deste primeiro tipo de juros, o chamado “interesse de dano”.

Interesse para este propósito se llama lo que el que presta perde de su hazienda, o dexa de ganhar por prestar, o no le pagar al prazo devido lo que presto. Y asi ay dos espécies de interesse, el uno es interesse de dano, el outro interesse de ganancia. Exemplo del interesse del dano. Tengo dinero con que rehaga o remedie mi casa para que no se me caya, o con que quiero comprar trigo en el estio, para la provisión de todo el ano, o heno para mis ganados, o adreçar las presas de mis molinos, o pagar mis deudas, y presto os los a vos para remedio de mayores daños vuestros, diciendo os el de que del lo temo, si os los presto, o se no me los pagays para tal tempo. Y despues, o por prestaros los, o no me los pagar en el tempo concertado, cae se me la casa, compro el trigo en doblado precio, muereseme el ganado de hambre, o no muelen los molinos, o pago interese a mis acreedores, o vendo mi hazienda mal vendida para contentarlos. Lo que por esto he perdido, se llama interesse de daño recebido. (AZPILCUETA, 1566, p.22)

Se por um lado os argumentos de ambos os teólogos (Luis Saravia de la Calle e Martín de Azpilcueta Navarro) são muito próximos em vários pontos, por outro lado há também diferenças. Saravia de la Calle, por exemplo, não considerava o fator tempo por si só como justificativa legítima para a cobrança de juros, entretanto, em Martin de Azpilcueta é possível ver uma perspectiva mais flexível com relação a esta questão. Na obra do Dr. Navarro é possível ler passagens como essa: “el dinero presente vale mas que el usente” (1965, p.133). Isto é, para Azpilcueta, as pessoas valorizavam mais o dinheiro que recebiam no presente do que o dinheiro que recebiam no futuro, por isso, para que houvesse equiparação, era necessário que o valor a ser recebido no futuro fosse maior. Mas é importante entender que o tempo como fator de elevação do valor do dinheiro não era algo que se explicava por si mesmo. Para que a cobrança de juros sobre um dinheiro com base no transcorrer do tempo fosse lícita era necessário que outros fatores concorressem também para tal ação.

La ausencia del lugar do esta el dinero, por sí no basta para que el valga menos; pero la ausencia ayuntada con los peligros que ocurren y los gastos que se hazen en cobrar el dinero absente, son causa bastante, para que el no valga tanto, quanto el presente (...) pues los gastos y trabajos de su naturaleza son tan annexos a la ausencia. (AZPILCUETA, 1965, p.89)

Uma forma utilizada por Azpilcueta para explicar a diferença de valor entre o dinheiro presente e o ausente (e com isso, justificar a cobrança de juros com base no transcorrer do tempo) foi por meio da analogia com as mercadorias que, compradas de fora, requeriam custo e trabalhos estimáveis em dinheiro para que estivessem à disposição do comprador regional e, por tanto, custavam mais caro.

Toda mercaderia absente, que uno compra para donde esta, absolutamente considerada,

requiere de su naturaleza costa y trabajo estimables a dinero, para la cobrar y traerla. Ni obsta dezir que el mercader tiene parientes, amigo, o factores, que se lo cobran en el lugar absente sin costo, ni trabalho suyo; porque todo aquello se paga por una via o por otra, y por todo ello queda él obligado a hazer otro tanto por ellos, alomenos por obligación, que llaman antidoral. (...) Lo otro, porque ninguno dira que una mula que esta en Sevilla, no valga menos para el que esta aquí, que otra presente de la mesma bandad y precio, aunque por algun caso accidental o por su industria, la pueda traer aca sin costa, o le pueda valer mas allí que aquí. Y que es cierto que si ninguna industria, costumbre, ni provision de mercaderes oviesse en esto, mucho menos valdria el dinero de Flandes aquí, de lo que vale; y no es justo que su industria dañe a nadie. (AZPILCUETA, 1965, p.88)

Essencialmente, podemos observar em Azpilcueta uma maior transigência com relação à licitude do recebimento de juros sobre o empréstimo. De fato, em *Comentario Sobre la Usura*, o Dr. Navarro afirmou que aquele que empresta algum dinheiro esperando em troca receber algo a mais (seja dinheiro ou qualquer mercadoria) comete usura e, por isso, deve ser reprovado (1565, p. 6). Entretanto, na mesma obra vemos que, a depender da consciência daquele que empresta, os juros sobre o dinheiro não configuram usura. Por exemplo, se o prestamista tivesse a esperança de receber algum juro, mas não deixasse de emprestar seu dinheiro mesmo que a recompensa de um valor além do principal não viesse, então ele deixaria de ser usurário, uma vez que a motivação para o empréstimo não seria devida à expectativa de gratificação.

Que no es usurario el que presta con el esperanza que le dará algo mas de lo que presta, pero no dexaria de prestar aunque supiese que ninguna cosa mas delo que dio le han de volver, pues la tal esperanza segundaria es, y no principal. (AZPILCUETA, 1565, p. 14)

Também Tomás de Mercado,²¹ em *Suma de tratos y contratos*, mostrava-se preocupado com a frequência e generalidade da prática de usura entre os comerciantes de seu tempo. Um pecado que, infelizmente, muitos praticavam inadvertidamente ou, então, tentavam encobrir com capas de práticas morais. Quanto à definição da usura, Mercado foi bem claro:

Si se prestan algunos dineros, o cualquiera de las otras cosas, y se lleva algún interés por prestarlo, lo que se vuelve más de lo que se dio, aquella demasía que se recibió es la usura. (...) Presto dos mil ducados, vuélvame dos mil y ciento, aquellos ciento son el pecado y usura. Di diez fanegas de trigo, recibo once, la oncena es usura (MERCADO, 1975, p. 456)

Coerente com sua posição de religioso, Tomás de Mercado explicou que “no hay delito más infame” do que a usura; que chamar alguém de usureiro “es enfrentarlo, y tómallo por injuria” (1975, p. 429). E ainda, “es grave pecado prestar con ganancia” (1975, p. 442) e aquele que empresta ao seu próximo cobrando juros “no solo se peca contra a misericordia, sino también contra la justicia, delito más grave, y enorme, que trae consigo aneja restitución” (1975, p. 443).

Entretanto, assim como os demais autores da Escolástica Tardia, o teólogo de Sevilha

²¹ Nascido em Sevilha, o teólogo Tomás de Mercado entrou para a ordem dos dominicanos em 1553. Em 1569 escreveu sua obra *Suma de tratos y contratos*.

apontava situações nas quais os juros sobre o valor principal eram não somente permitidos como também representavam uma questão de justiça. Eram ocasiões onde, segundo Tomás de Mercado, não ocorriam verdadeiros empréstimos, mas sim venda da moeda.

Ao tratar sobre as mercadorias passíveis de empréstimos e sobre as condições das devoluções, Mercado explicou que os bens fungíveis (consumíveis) deviam ser devolvidos na mesma espécie, número ou quantidade, independentemente da variação do preço do bem no momento da restituição, isto porque “el préstamo requiere tanta igualdad, y tanta pureza, que no se ha de volver un solo pelo más de lo recibido.”²² Mas, em transações com dinheiro tal regra não se aplicaria, pois, de acordo com Mercado, para que houvesse justiça, o dinheiro precisaria ser devolvido em valores atualizados para que o credor não sofresse perda (naturalmente, era necessário constar em contrato que a restituição seria feita em dinheiro). Nestas condições, forçosamente, o contrato deixava de ser de simples empréstimo e passava a ser de venda de moeda.

¿Qué se ha de juzgas en semejante mudanza de valor, en caso que no se vuelve el trigo, o el vino, en la misma especie: sino en dinero? ¿A qué precio es justo se pague: al que ahora tiene, o al que tenía cuando se prestó? Digo, que se ha de distinguir y advertir, si fue al principio concierto, se pagase en dinero, o no. Si hubo concierto, no es préstamo realmente, sino real venta, que para ser justa, es necesario señale el precio, a como valía al tiempo del entrego. (MERCADO, 1975, p. 449)

Para o teólogo de Sevilha, o fato de uma transação envolver a necessidade de uma restituição com a atualização do valor (no caso, a atualização do valor da moeda) excluía-na da categoria de empréstimos, pois “que el préstamo de sí es acto de misericordi, y liberalidad, y pide se haga tan necesariamente sin interés, que por el mismo caso que se lleva, no es prestarlo, sino arrendarlo” (1975, p. 452). E ainda, “el préstamo verdadero y puro, no puede ejercitar, sino ahidalgamente, sin llevar ganancia por ello” (1975, p. 453). No caso da moeda – que, por ser um bem fungível, não poderia ser arrendada ou alugada - a devida restituição de valores atualizados não configuraria pecado de usura, porque neste caso os juros (a diferença entre o valor principal concedido e o valor atualizado recebido) não seriam resultados de um empréstimo, mas sim de um contrato de venda do dinheiro. Entretanto, seria necessário que ficasse claro no contrato que não se tratava de um empréstimo (pois, no caso de empréstimos, os juros configurariam usura), mas sim de

²² Vejam os a frase em seu próprio contexto: “En lo que se vuelve lo mismo especie, no número, es de advertir, se ha de volver la misma cantidad que se dio, o dado sea ya variado el precio. Prestaron me dos mil arrobas de vino, por tres o cuatro meses, tres hanegas de trigo, cuando valía barato, a cuatro reales la hanega, y a tres el arroba, y al tiempo de la vuelta vale a caso a ducado el trigo, y a seis reales el vino, estoy con todo obligado a volver dos mil arrobas enteras. Porque no me prestaron el valor que se ha variado, sino la substancia. La cual he de volver en la misma cantidad. Como al contrario, si hubiera bajado mucho, no era menester hacer recompensación. Si se me prestaron cuando valía a ocho, y se las vuelvo, valiendo a cuatro, basta volver las doscientas, que recibí. Porque el préstamo requiere tanta igualdad, y tanta pureza, que no se ha de volver un solo pelo más de lo recibido” (MERCADO, 1975, p. 449).

um acordo de venda da moeda.

É importante destacar que para Tomás de Mercado (diversamente dos outros autores) o dinheiro era considerado estéril, por isso, por sua incapacidade de multiplicação, ele não poderia ser alugado ao arrendado, mas tão somente vendido. O dinheiro, para Mercado, era matéria de lucro ou condição de produtividade nos negócios, mas não de modo imediato e ou necessário. Para que fosse produtivo, efetivamente, era necessário emprega-lo em algum negócio, investi-lo. Ou seja, em si mesmo, enquanto permanecesse em sua condição natural, a moeda era estéril. Eram as outras coisas nas quais a moeda poderia ser investida que tinham a potência para a multiplicação dos recursos e, portanto, para a produtividade. Esta concepção, como fica evidente, implica na não admissão da identificação do dinheiro como capital.

Entretanto, mesmo sob a pena de Tomas de Mercado (que aparentemente portava-se de maneira menos transigente com a possibilidade de cobrança de juros sobre o dinheiro emprestado) é possível encontrar a legitimação do recebimento de juros nos casos onde o credor recebesse voluntariamente por parte do prestatário restituição extra, sem que houvesse condicionado o empréstimo ao recebimento de juros. “Así cuando nada se pide, ni nada se da entender, pretenderlo por vía de interés, si algo se diere por buen comedimiento, se puede bien recibir” (1975, p. 484).

Também em situações de dano emergente e lucro cessante, nas quais os prestamistas deixavam de ganhar com o dinheiro ou incorriam em algum dano que poderia ser evitado se não tivessem emprestado o dinheiro, a devida restituição do prejuízo não caracterizava usura. Vejamos a definição de *dannum emergens* e *lucrum cessans* (condições que justificariam o recebimento de juros) nas palavras de Mercado.

Dannum emergens es cuando teniendo uno dineros para remendar la casa, que amenaza ruina o caída, o para mercar trigo para el año, que vale barato, y se teme subirá, o para pagar deudas, que se van cumpliendo, y cree le apretarán los acreedores. Si alguno se los pidiese prestados, en tal coyuntura, no se los podría dar sin riesgo y daño suyo. Lucrum cessans, si los tenía para emplear en aceite, o en mosto, o en trigo a la cosecha, y vendimia, do vale barato, para ganar algo en ello guardándolo a otro tiempo, finalmente si pretendía algún negocio, do comúnmente se suele ganar con su grano de peligro (porque ninguno destes negocios es tan seguro, que no tenga necesidad, les suceda prósperamente) sacarlos del trato, por prestarlos, es dejar de ganar. Estas dos razones y cualquiera dellas da a uno derecho para interesar prestando, si forzado o a lo menos rogado, presta la moneda a tiempo, que o el padece algún daño o pierde algún provecho temporal. Y pues he sido algo largo en decir donde no pueden ganar, quiero no ser corto en aclararles esta facultad y licencia que la ley, y la verdad les conceden y dan. (MERCADO, 1975, p. 485-486)

Embora Mercado (assim como Saravia de La Calle) não considerasse o fator tempo *de per se* como justificativa para a cobrança de juros,²³ havia casos onde o pagamento de um valor maior

²³ Mercado afirmou: “Y usura es llevar interés por el tempo que aguarda, como cuando presta uno cien marcos de plata,

devido ao transcorrer do tempo não configurava usura, pois a cobrança de algo a mais, embora também estivesse atrelada ao tempo, relacionava-se diretamente com o dano emergente e ou com o lucro cessante.

Cuando no había de vender, agora antes guardaba la mercadería, trigo, o vino, para otro tiempo, donde esperaba probablemente ganar más, o valdría más, si me pide que se lo venda, aunque sea de contado (pues por su causa pierdo mi ganancia, o me privo de la esperanza que tenía de mayor interés) puédole llevar más, de lo que por ello se da. V.g. tiene uno dos mil arrobas de aceite almacenadas para julio y agosto pídele otro, se las venda por marzo y abril, donde valen menos, si vencido de sus ruegos se lo concede, puede diciéndole primero, como la guardaba para otro tiempo, llevar más de lo que al presente se vende, no todo lo que se espera, valdrá al tiempo que digo, sino la mitad menos. (MERCADO, 1975, p. 207)

Mercado afirmou ainda que esses juros auferidos por conta do adiantamento de uma venda com desvantagem, por causa do lucro cessante, só poderia ocorrer se a mercadoria não estivesse taxada (tabelada) pelo governo. Pois, “que en ninguna manera, habiéndola [tabelamento], es lícito, ni semejante título de espera, ni exceso ninguno por él. Porque puesta la tasa, no se puede, ni conviene esperar tiempo, do más valga.” (1975, p. 227)

É importante enfatizar que a legitimidade da cobrança dos juros relativos ao dano emergente e ao lucro cessante por conta do tempo é uma questão delicada para Mercado, pois em diversas passagens da *Suma* o teólogo de Sevilha reforçou a ideia de que muitos mercadores diziam sofrer perda com a venda a prazo (fiado), mas, na prática, isso não ocorria. Portanto, havia muito engodo neste tipo de negociação e a cobrança de juros, na maior parte das vezes, era resultado de um vício moral: “el fiado es el escudo con que los mercaderes cubren todos sus embustes, y medio por donde consiguen sus intentos” (1975, p. 231). Por fim, a recomendação de Mercado aos seus leitores era a de que evitassem, ao máximo, a venda a prazo para que, assim, não cometessem usura disfarçada.

De modo muito semelhante aos de Tomás de Mercado estão os argumentos de Luis de Molina²⁴ em favor do recebimento de juros sobre os empréstimos em casos de dano emergente e lucro cessante. Na obra *Tratado sobre los prestamos y la usura*, Molina, assim como os outros autores, afirmou que a cobrança de juros sobre os empréstimos significava “el vicio o pecado por el que se pretende o recibe una ganancia por razón del préstamo que se concede” (2011, p.38), e ainda, “es tan cierto que la usura es ilícita que (...) afirmar lo contrario está en contradicción con la fe

por três o quatro meses, y al cabo devuelve, ciento y diez, o ciento y cinco, los cinco por servirse de la moneda y esperarle todos aquellos días. (...) esto mismo hace quien vendiendo al fiado, lleva más de lo que al presente vale. (...) Si alguno quiere vender fiado a más del justo precio manifiestamente comete usura. Porque este aguardar la paga es un género de préstamo. Por lo cual todo la que se lleva más de lo que se llevara de contado, es interés del préstamo que hace, en aguardar tanto tiempo. Y así es usura.” (MERCADO, 1975, p. 218).

²⁴ Luís de Molina, nascido em [Cuenca](#), Espanha, foi um dos mais destacados teólogos jesuítas da Escolástica Tardia. Lecionou na Universidade de Coimbra e na Universidade de Évora, Portugal.

católica” (2011, p 45). Mas, o lucro recebido “por otra razón distinta del préstamo”, como nos casos de “compensación por el daño emergente o por el lucro cessante” (2011, p. 40) seria perfeitamente legítimo e condizente com a justiça.

Recibir íntegro el valor de lo que se presta siempre es lícito, aunque para ello se haya de recibir una cantidad mayor del bien, y en eso no interviene para nada la usura. Así, por ejemplo, si cuando el trigo vale más prestaras algunas medidas que se han de devolver en el momento en que el trigo valdrá menos, sería lícito acordar que el prestatario restituya tantas medidas más cuantas fueren necesarias para equiparar el precio del trigo en los dos momentos; pues actuando así no se pacta recibir nada por encima de la suerte que se entregó. Por lo demás, esto equivale, más que a dar un préstamo, a vender el trigo acreditado por su precio corriente y comprarlo al precio que tendrá en el momento de la restitución. (MOLINA, 2011, p 47)

Mas para compreender melhor as circunstâncias nas quais Luis de Molina percebia como lícita a cobrança de juros sobre o valor ou quantidade principal de algo emprestado, é necessário entender que para ele era possível distinguir um duplo uso da coisa que se emprestava. Um dos usos seria negociar e lucrar; o outro uso seria, simplesmente, o consumo da coisa recebida em empréstimo. No primeiro caso, a coisa emprestada assumia um caráter produtivo; no segundo, era estéril.

(...) obsérvese que puede distinguirse un doble uso dela cosa que se presta. Uno, para negociar y lucrarse, como sería vendiéndola por lucro, permutándola, llevándola otro lugar, o reservándola para otro momento en que valga más; o, si fuere dinero, comprando con él, trasladándolo a otro lugar, o dándolo en cambio con el mismo fin de lucrarse. El otro no se considera negociación, sino simple consumo de la cosa recibida en préstamo, como si fuere dinero, comprando lo que se necesita y, también, otras cosas curiosas y superfluas, pagando una deuda, dándolo o gastándolo tontamente con meretrices, o en cosas semejantes. (MOLINA, 2011, p.49)

Nas circunstâncias nas quais o dinheiro emprestado comportava para o prestamista a dimensão de potencialidade multiplicadora, ou seja, era “fértil” por conta das suas atividades de investidor e negociador, a privação do dinheiro representava um prejuízo. Por isso, os juros recebidos em tais condições não representavam lucro, mas a busca pela compensação diante da perda que o credor sofria ao realizar um empréstimo.

(...) si el que presta se priva por esa razón de alguna ganancia que con el uso del bien prestado podría conseguir, o recibiese algún daño por eso, no negamos que pueda recibir sobre la suerte una compensación condigna por razón de tal lucro cesante o del daño emergente. (MOLINA, 2011, p. 49)

Também em situações nas quais o empréstimo envolvia custos, como gastos com contagem, pesagem, escrituras e outros, seria lícito o pagamento por parte do prestatário de uma quantia adequada para a compensação de tais despesas. Seguindo a mesma lógica, Molina garantia que nos contratos de empréstimos que envolviam o risco de perda do dinheiro ou da mercadoria seria

perfeitamente lícita a cobrança de algo a mais além do principal emprestado. Evidentemente, este algo a mais deveria ser razoável para ser justo.

(...) aunque la razón aducida prueba que por el préstamo no se puede recibir nada sobre la suerte, no se prueba, sin embargo, que no se pueda recibir por otras razones, como sería el trabajo de contar el dinero cuando se entrega o recibe, por medir o pesar, o por entregar y recibir otras cosas que se prestan y devuelven o, igualmente, por los gastos en hacer las escrituras y el peligro de que el bien prestado no se devuelva, o no sin trabajo y dificultad. (...) nadie niega que se pueda recibir lícitamente una recompensa adecuada, ni que los gastos de las escrituras, si se hacen, hayan de ser pagados por el prestatario en cuyo provecho se hace el préstamo (...). Sin duda que todas estas cosas se pueden estimar en un precio y, por tanto, si por ellas se recibiere un pago justo no sería lucro por razón del préstamo, ni, en consecuencia, habría usura sino un pago justo por otros capítulos. Tampoco niega nadie que si lo que se da está expuesto a peligros, o porque se prevé que no se pagará, o se pagará con trabajos y molestias para el prestamista, que no sea lícito recibir un precio por el peligro y molestia que el prestamista se expone, pues cuando estos peligros se prevén con verosimilitud, el bien que se presta vale tanto unos cuantos mayores y más ciertos son los peligros. (MOLINA, 2011, p. 50)

Seguindo a tradição do pensamento escolástico, Molina também acreditava que a cobrança de juros com base exclusivamente no fator tempo configurava usura, pois, para ele, o mero intervalo temporal não criava valor econômico. Portanto, se apenas por este motivo (transcorrer do tempo) o prestamista cobrasse um valor distinto do principal emprestado, então, cometeria usura e, portanto, injustiça; pois que, “el dinero, tanto si se debe por un tiempo largo como si se debe por tiempo corto, no se mejora en sí mismo y, em consecuencia, tampoco tiene más valor” (1981, p. 359). Entretanto, num trecho da obra *La Teoria del Justo Precio*, Molina explicou que, respeitada a margem do justo preço rigoroso,²⁵ nas transações de compra e venda, “cuando el precio no está fijado por la ley, es lícito vender a crédito a um precio superior al que se vendería al contado [à vista]” (1981, p.279). Da mesma forma, seria lícito comprar mais barato por causa da antecipação do pagamento, conquanto não fosse rebaixada a margem do justo preço ínfimo ou piedoso.

Por todo lo cual, para juzgar si se comete o no injusticia, o si se incurre o no en usura disfrazada (palliata) cuando se compra algo más barato por anticipar el pago, o cuando se vende más caro por retrasarlo, se debe atender a si el precio pagado supera el justo precio máximo o, por el contrario, no alcanza el justo precio ínfimo. Si se demuestra que no se rebasan estos límites, deberá juzgarse que no existe injusticia ni se practica la usura. (MOLINA, 1981, p. 279)

Molina também fez alguns comentários sobre a licitude dos lucros auferidos pelos cambistas, conhecidos como intermediários, (hoje chamamos de corretores) em suas negociações. De acordo com Molina, se um cambista compactuava com o vendedor a venda de uma mercadoria

²⁵ A partir da noção de preço justo natural, Molina deduziu três classes de preços: “supremo o rigoroso, médio o moderado e ínfimo e piedoso” (1981, p.161). Assim, “el precio que dista poco de la mitad del margen total, tanto si es al lado del riguroso como del piadoso, se computa como medio y se le llama medio o moderado. Los otros dos precios constituyen los márgenes extremos” (1981, p.161).

por 10 moedas, por exemplo, mas por sua habilidade e trabalho ele conseguia vendê-la por 12 moedas, mas sem que esta venda ultrapassasse o preço rigoroso ou a taxa estabelecida pelo governo, obviamente o excedente (as duas moedas) lhe era devido (MOLINA, 1981, p. 373-374).

Considerações Finais

Em síntese, é possível depreender que, embora os autores investigados estivessem escrevendo em uma época de grande inflação, eles ainda apresentavam dificuldades em admitir que o mero transcurso do tempo pudesse ser considerado como gerador de valor econômico. Em geral, os autores apresentavam certa ambiguidade nesta questão e, provavelmente, por isso, por diversas passagens preferiram, simplesmente, recomendar que seus leitores evitassem as negociações que envolvessem adiantamento ou retardamento do pagamento. Claramente, nesta época, ainda não estava formado no pensamento ocidental a noção de que “tempo é dinheiro”, em referência à famosa frase de Benjamin Franklin²⁶ e que Max Weber assinalou como sendo expressão de uma mudança de paradigmas; o nascimento do chamado “espírito” do capitalismo moderno (WEBER, 2010, p.42 e ss.).

Mas, se por um lado, nesta questão relativa ao tempo como gerador de valor econômico os escolásticos tardios, basicamente, permaneceram fiéis à tradição católica da Idade Média, sem, praticamente, nenhuma atualização das velhas concepções dos escolásticos, por outro lado, eles também foram responsáveis por discussões novas (principalmente em relação à compreensão da produtividade do dinheiro) e isso, como evidenciado, foi devido ao momento histórico no qual estavam inseridos.

A intenção desses autores era mostrar e avaliar as práticas que se convertiam em injustiça; ações que prejudicavam o vínculo social entre as pessoas, que afetavam não somente os sujeitos particulares, mas comprometiam o bem comum. Por esse motivo, estavam preocupados com o tema da usura, que era em si injusta e prejudicial à comunidade. E para analisar racionalmente a justiça dos negócios e separar o que era usura do que eram juros auferidos legitimamente, eles tiveram de analisar novos fenômenos financeiros provocados pelo enorme aumento de oportunidades de negócios e, desse modo, diante das inéditas realidades econômicas que as sociedades europeias experimentavam, desenvolveram novas teorias sobre os juros, que envolviam a consideração de circunstâncias antes desprezadas ou desconhecidas pelos escolásticos medievais.

Os escolásticos tardios identificaram que o dinheiro poderia ser tanto estéril quando

²⁶ Benjamin Franklin (1706-1790) foi um dos mais importantes líderes da Revolução Americana (1776). De formação calvinista, tornou-se célebre pelos discursos políticos e morais.

produtivo e que, dependendo das circunstâncias, a cobrança de juros sobre os empréstimos (que eles não chamavam de empréstimos, mas de contratos de compra e venda e ou aluguel da moeda) não caracterizava usura, mas representava compensações diante de fatores como dano emergente (*damnum emergens*), lucro cessante (*lucrum cessans*) e riscos (*periculum sortis*) incorridos pelos credores. Embora, estes argumentos tivessem longa tradição e remontassem mesmo à Antiguidade (Direito Romano), foi na Escolástica Tardia que eles se tornaram mais presentes, graças ao alargamento dos mercados, da enorme soma de mercadorias que chegavam constantemente nos portos da Península Ibérica e das grandes remessas de ouro e prata que afluíam até à região. Todas essas mudanças fizeram com que um número crescente de pessoas se envolvesse com as atividades comerciais e financeiras e, por isso, após um longo período de ostracismo, as discussões sobre *damnum emergens*, *lucrum cessans* e *periculum sortis*, voltaram à baila. As novas transações econômicas atingiram uma quantidade espetacular de indivíduos e mudou a configuração da sociedade e as relações humanas. Por isso, esses teólogos do início da Idade Moderna se aventuraram na produção de tantos tratados sobre temas como os juros. Ao responderem às necessidades práticas de seu tempo, nos legaram escritos valiosos que, certamente, nos ajudam a entender melhor e com mais clareza aspectos das sociedades do final do período medieval e início do mundo moderno.

Referências

- ABDALA JUNIOR, R. Cinema: outra forma de 'ver' a história. **Revista Iberoamericana de Educación**, v. 1, 2006. p. 1-11.
- ALVES, A. A.; MOREIRA, J. M. **The Salamanca School**. New York: Bloomsbury Academic, 2013.
- AQUINO, Tomás de. **Suma de Teologia**. Madrid: Biblioteca de Autores Cristianos, 1990.
- AZPILCUETA, Martín de. **Comentario resolutorio de cambios**. Consejo Superior de Investigaciones Científicas: Madrid, 1965.
- _____. **Comentario resolutorio de usuras**. Valladolid, 1565.
- BELL, John Fred. **História do Pensamento Econômico**. Rio de Janeiro: Zahar, 1961.
- BÍBLIA DE JERUSALÉM. São Paulo: Paulus, 2002.
- CALLE, Saravia de La. **Instruccion de mercaderes**. Coleccion de Joyas Bibliograficas: Madri, 1949.

CENDEJAS BUENO, José Luis. **Introducción bibliográfica al pensamiento económico de la Escuela de Salamanca (I)**. Madri: Universidad Francisco de Vitoria, 2017.

CULLETON, Alfredo. O que é a escolástica e a Escola de Salamanca. **Revista do Instituto Humanitas Unisinos**, n.342, p.5, 2010.

FALCON, Francisco José Calazans. **Mercantilismo e transição**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

FONT DE VILLANUEVA, Cecilia. La racionalidad económica en la Escuela de Salamanca: Francisco de Vitória y Luis de Molina. **Colección Mediterráneo Económico**, v. 9, p. 153-163, 2006.

GRICE-HUTCHINSON, Marjorie. **El pensamiento económico en España (1177-1740)**. Barcelona: Ed. Crítica, 1982.

KAUDER, Emil. A History of Marginal Utility Theory. **Economic Review**. v. 17, ed. 4, p. 379, 1966.

LE GOFF, Jacques. **Mercadores e banqueiros da Idade Média**. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

MARX, Karl. **O Capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

MERCADO, Tomas de. **Suma de Tratos y Contratos**. Madri: Ed. Nacional, 1975.

MOLINA, Luis De. **La teoria del justo precio**. Madri: Ed. Nacional, 1981.

_____. **Tratado sobre los prestamos y la usura**. Valladolid: Editorial Maxtor, 2011.

PERDICES DE BLAS, Luis (Ed.). **Historia del pensamiento económico**. Madrid: Editorial Síntesis, 2003.

PIRENNE, Henri. **As Cidades da Idade Média**. Portugal/Brasil: Publicações Europa-América, 1973.

REEDER, J. El pensamiento económico de los escolásticos. In: PERDICES DE BLAS, Luis (Ed.). **Historia del pensamiento económico**. Madrid: Editorial Síntesis, p. 21-41, 2003.

ROBERTSON, H. M. **Aspects of the Rise of Economic Individualism: A Criticism of Max Weber and His school**. Augustus M. Kelley Publishers. Clifton: 1973.

ROOVER, Raymond de. Scholastic Economics: Survival and Lasting Influence from the Sixteenth Century to Adam Smith. **Quarterly Journal of Economics**, v. 69, n. 2, 1995.

SCHUMPETER, Joseph. **Historia del análisis económico**. Barcelona: Ediciones Ariel, 1971.

Recebido em: 22 de junho de 2021.

Aprovado em: 29 de agosto de 2021.